



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 054/2023, DE 20 JULHO DE 2023. "ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA GARANTIR AS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E METODOLÓGICAS, BEM COMO SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NECESSÁRIAS AOS ESTUDANTES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ- BA."

**PORTARIA Nº 054/2023, DE 20 JULHO DE 2023.**

*“Estabelece orientações para garantir as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporá-BA.”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto 007/2021 de 05 de janeiro de 2021; e:

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 93934/96;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia, 2017.

**CONSIDERANDO** a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que tem em como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A escola deve oferecer adaptações curriculares e metodológicas necessárias para garantir a inclusão dos estudantes da Educação Especial, conforme previsto legalmente, com uso de instrumentos de planejamento, o Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) / Plano Educacional Individualizado (PEI) produzido pela escola em interface com o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 2º.** Para fins desta portaria, entende-se adaptações curriculares como qualquer ajuste ou modificações que se faça no currículo (nos objetivos, conteúdos, metodologias ou critérios e procedimentos de avaliação), para atender os estudantes com necessidades educacionais individuais.



**Art. 3º** - As adaptações curriculares podem ser implementadas em diversas áreas e momentos, conforme listado abaixo:

**I** - Para promover o acesso ao currículo, considerando as especificidades de cada estudante da Educação Especial Inclusiva;

**II** - Nos objetivos de ensino, adaptando-os às necessidades educacionais individuais para o estudante da Educação Especial Inclusiva;

**III** - No conteúdo ensinado, de forma a adequá-lo à compreensão do estudante da Educação Especial Inclusiva;

**IV** - No método de ensino, de maneira a torná-lo mais acessível ao estudante da Educação Especial Inclusiva;

**V** - No processo de avaliação, considerando as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante da Educação Especial Inclusiva;

**VI** - Na temporalidade, oferecendo mais tempo para a realização de atividades ou permitindo que o estudante tenha mais tempo para concluir um ano/série.

**VII** - Nas necessidades de estudantes identificados com Altas Habilidades/Superdotação devem ser analisadas e trabalhadas no enriquecimento curricular

- a) As adequações curriculares para o enriquecimento curricular não devem ser entendidas como um processo exclusivamente individual, é necessário ser realizadas em três níveis:
1. No âmbito do projeto pedagógico (currículo escolar);
  2. No currículo desenvolvido na sala de aula;
  3. No nível individual no AEE.

**Art. 4º.** Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas devem contemplar as ações, adaptações metodológicas e avaliação, de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial Inclusiva.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo processo avaliativo e adaptações curriculares na Educação Especial Inclusiva é do(a) professor(a) da disciplina(s) e/ou do(a) professor(a) regente da turma de ensino regular comum, de forma colaborativa com o(a) professor(a) de AEE.

**Parágrafo único:** O(a) professor(a) de AEE deve orientar o docente da classe comum neste processo, levando em conta as necessidades educacionais individuais de cada estudante da Educação Especial Inclusiva, a fim de garantir o acesso, permanência, participação e aprendizagem;



**Art. 6º.** A avaliação deve considerar todo o processo de ensino aprendizagem, se atentando às adaptações curriculares necessárias e efetivadas.

**§1º** Orienta-se atribuir nota (valor de 0(zero) a 10(dez) e/ou conceitos) nos registros avaliativos (caderneta/boletim/histórico escolar), caso não haja adaptação de objetivos de aprendizagem dentro do currículo para o estudante da Educação Especial Inclusiva.

**§2º** Os registros descritivos do processo de ensino aprendizagem dos estudantes da Educação Especial Inclusiva a serem realizados pelos(as) professores(as) são obrigatórios:

- a) No decorrer da unidade letiva, em cadernos de registros do professor;
- b) No final de cada unidade letiva, na caderneta escolar.

**§3º** Orienta-se atribuir nota (valor de 0(zero) a 10(dez) e/ou conceitos) nos registros avaliativos (caderneta/boletim/histórico escolar), caso não haja adaptação de objetivos de aprendizagem dentro do currículo para o estudante da Educação Especial Inclusiva.

**§4º** O Histórico Escolar/transferência do estudante da Educação Especial Inclusiva deve conter as notas e/ou conceitos adequados às condições de aprendizagem de cada estudante, conforme estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino e regulamentado por essa portaria:

- I. Caso não haja possibilidade de atribuir nota (valor de 0(zero) a 10(dez) e/ou conceitos) nos registros avaliativos (caderneta/boletim/histórico escolar), o relatório descritivo deve ser acompanhado desta justificativa;
- II. A falta de notas não desobriga a escola, em suas propostas pedagógicas, de realizarem avaliações adaptadas de acordo às necessidades do estudante;

**§5º.** O Histórico Escolar deve ser acompanhado por uma Ficha de Acompanhamento/Relatório que especifique o desenvolvimento da aprendizagem, as principais dificuldades, as habilidades já desenvolvidas e a condição de continuidade no mesmo ano/série ou para o próximo ano/série, com as devidas justificativas, conforme previsto no Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**§6º.** A Ficha de Acompanhamento/Relatório deve ser elaborada pela Unidade Escolar com base nos registros descritivos realizados pelo Professor(a) no Diário de Classe, bem como em portfólios de atividades e outros registros realizados ao longo dos anos/série pelos quais o estudante realizou sua trajetória educacional.



**Art. 7º.** O estudante que apresentar dificuldades no desenvolvimento das competências e habilidades escolares e não atingir o nível de aprendizado esperado para o ano/série em que se encontra, terá a possibilidade de permanecer na mesma etapa/ano/série escolar para consolidar e aprimorar as aprendizagens em curso.

**Parágrafo Único:** A permanência do estudante da Educação Especial Inclusiva na mesma etapa escolar, com o objetivo de dar continuidade ao seu desenvolvimento, terá um limite máximo de dois anos letivos, período durante o qual serão adotadas estratégias pedagógicas específicas, que levem em conta as suas necessidades educacionais, visando a sua progressão escolar e a superação das suas dificuldades.

**Art. 8º.** Poderá ser concedida certificação de terminalidade específica em caso de estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, ainda que tenham recebido os apoios específicos necessários e a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para estudantes identificados com Altas Habilidades/Superdotação.

§1º. Poderá possibilitar a matrícula do estudante identificado com Altas Habilidades/Superdotação em série/ano compatível com seu desempenho escolar, com avaliação de equipe multiprofissional sobre a maturidade socioemocional e incluir no histórico escolar as especificações cabíveis.

§2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica, emitidos pela escola.

§3º. Os documentos e procedimentos para validação desta modalidade de certificação encontram-se anexos a esta portaria.

§4º. A certificação específica de que trata o artigo anterior deve constar de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo educando, as habilidades e competências, a partir de relatório circunstanciado, que seja fundamentado:

**I** - na avaliação pedagógica e/ou psicológica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o educando como oficinas/cursos, complemento e/ou suplemento oferecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial Social (CAPS), AEE e dentre outros;

**II** - no tempo de permanência na etapa do curso;



III - nos processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social; e

IV - no nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

V- na habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora, para aqueles que apresentam habilidades em uma ou mais destas áreas.

**Parágrafo único.** As escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do educando, inclusive para efeito de controle, pelo sistema de ensino.

**Art. 9º.** A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação (SME), o Conselho Escolar, a Direção e as Secretarias das escolas devem buscar meios para regularizar os históricos escolares dos Estudantes da Educação Especial Inclusiva, de acordo com a legislação e orientação nas Diretrizes da Política Nacional da Educação Especial.

**Art. 10.** Os Estudantes que foram identificados pela escola, ou pelos pais com características e necessidades para o Atendimento Educacional Especializado deverão ser encaminhados para a Equipe do CAEDE e/ou para as psicólogas escolares para realizações de avaliações e acompanhamento.

- I. A Equipe do CAEDE e/ou as psicólogas escolares devem realizar anamneses com os pais e avaliações com os estudantes;
- II. A partir das avaliações mencionadas no inciso anterior deverá ser produzido relatório descritivo indicando as características apresentadas pelo estudante;
- III. Antes do fechamento do censo escolar a equipe multiprofissional deverá concluir relatório dos estudantes da Educação Especial para registro ou atualização do censo escolar.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Botuporá, Bahia, 20 de julho de 2023.

**ROBSON JOAQUIM DE SILVA**  
Secretário Municipal de Educação



ANEXO A – Roteiro para elaboração do relatório individual de estudantes indicados à terminalidade específica.

(Cabeçalho)

Roteiro para Elaboração do relatório Individual de Estudantes Indicados à Terminalidade Específica

Escola: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

- 1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.
- 2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
- 3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
  - a) As adaptações significativas no currículo;
  - b) As adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais individuais;
  - c) Os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
  - d) Relacionamento interpessoal;
  - e) As habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
  - f) Exercício da autonomia;
  - g) Conhecimento do meio social;
  - h) Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
- 4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
- 5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
- 6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
- 7 - Assinaturas (Professor Especializado na área, Coordenador Pedagógico responsável pela Unidade Escolar e representante da equipe responsável por Educação Especial na Diretoria de Educação e suas Modalidades/SEC).

**Esse documento deverá ser um compilado dos registros realizados ao longo do processo educacional do aluno.**





ANEXO B – Avaliação pedagógica descritiva

(Cabeçalho)

Avaliação Pedagógica Descritiva Ensino Fundamental – I / II

Registros de Habilidades e Competências Terminalidades Específicos.

Lei Federal nº 9.394/96 (Artigo 59, Inciso II) e Resolução CEE/CEB nº 79/2009

I. Identificação do aluno

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula do aluno: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Série / ano de origem: \_\_\_\_\_

II. Identificação do(s) Professor (es) do ensino comum

Nome do (s) professor (es):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Habilidades e Competência adquiridas pelo aluno em todas as áreas do Currículo (Descrição sucinta do desempenho nas disciplinas e assinaturas:)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO C – Modelo de Certificado de Terminalidade Específica

(Cabeçalho)

### MODELO DE CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da Unidade Escolar \_\_\_\_\_  
atendendo ao que estabelece o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96 e  
artigo da Resolução CEE/CEB/BA nº 79/2009, certifica  
que \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, concluiu a \_\_\_ série em regime de  
Terminalidade Específica no ano letivo de \_\_\_\_\_.  
Botuporã, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar ( Assinatura ) Diretor ( Assinatura)

Anexo: HISTÓRICO ESCOLAR

Obs.: O Histórico só tem validade acompanhado da avaliação pedagógica descritiva do aluno.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ – BAHIA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Estabelece orientações para garantir as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporã-BA

RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira

CONSELHO PLENO

PROCESSO CME 11/2023

DATA DE APROVAÇÃO  
20/07/2023

### I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos conselheiros, acima especificados, reuniu-se no dia 20 de julho na sala do Conselho Municipal de Educação, para análise, contribuições e aprovação da Portaria N° 054/2023, de 20 julho de 2023, que estabelece orientações sobre as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporã-BA, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino dispositivos legais sobre o assunto.

### II- BASE LEGAL

**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 93934/96**, no artigo 58 que versa sobre a Educação Especial.

**Portaria n° 948/2007**, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos.

**Resolução CNE/CEB n° 4/2009**, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

**Resolução CNE/CEB n° 2, de 11 de setembro de 2001** que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia, 2017** que constitui um marco orientador, norteando a prática pedagógica dos professores da rede estadual e organizando as estruturas da Secretaria da Educação no que tange à inclusão do público-alvo da Educação Especial.

**Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015**, que tem em como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

### III- HISTÓRICO

O Conselho Pleno, mediante a Portaria apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as orientações relacionadas às adaptações curriculares e metodológicas necessárias para garantir a inclusão dos estudantes da Educação Especial, conforme previsto legalmente, com uso de instrumentos de planejamento, o Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) / Plano Educacional Individualizado (PEI) produzido pela escola em interface com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), explicitando sobre os ajustes ou modificações que devem ser feitas no currículo( objetivos, conteúdos, metodologias ou critérios e procedimentos de avaliação, temporalidade, necessidades de estudantes identificados com Altas Habilidades/Superdotação)considerando as especificidades de cada estudante da Educação Especial Inclusiva.

A Portaria orienta também o processo de regularização dos históricos escolares dos Estudantes da Educação Especial Inclusiva, de acordo com a legislação e orientação nas Diretrizes da Política Nacional da Educação Especial e também sobre a necessidade do encaminhamento da Equipe do CAEDE e/ou para as psicólogas escolares na realização de avaliações e acompanhamento, fazendo anamneses com os pais e avaliações com os estudantes, produzir relatórios descritivos indicando as características apresentadas pelos estudantes, concluindo relatórios para registro ou atualização do Censo Escolar

### IV- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e levando em conta a necessidade de regulamentar a oferta da Educação Inclusiva nas Escolas Do Sistema Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia, como forma de garantir o direito de aprender do público da Educação Especial, somos favoráveis equitativamente pela aprovação da Portaria N° 054/2023, de 20 julho de 2023, conforme voto dos conselheiros presentes.

Botuporã, 20 de julho de 2023.

  
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

**Presidente do Conselho Municipal de Educação(CME)**

